



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 922/2.002, 11 DE DEZEMBRO DE 2.002.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir áreas de terras e dá outras providências, por meio de desapropriação.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e EU José Carlos Toloi, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial, o lote de terras 07 da quadra 16 com área de 483,20 m2, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente confrontando com a Avenida Anita Garibaldi, numa largura de 15,00 metros, de um lado confrontando com a Rua Casemiro de Abreu numa extensão de 30,00 metros, de outro lado confrontando com a data 08 numa extensão de 30,30 metros, pelos fundos confrontando com parte da data nº 06 numa largura de 17,00 metros. Lote de terras 08 quadra 16 com área de 462,00 m2, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente confrontando com a Avenida Anita Garibaldi, numa extensão de 14,00 metros, de um lado confrontando com a data 07 numa extensão de 30,30 metros, de outro lado confrontando com a data 09 numa extensão de 31,20 metros, pelos fundos confrontando com partes das datas 6 e 10 numa largura total de 16,00 metros. Lote de terras 09 da quadra 16 com área de 472,50 m2, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente confrontando com a Avenida Anita Garibaldi numa largura de 13,90 metros, de um lado confrontando com a data 08 numa extensão de 31,20 metros, de outro lado confrontando com a Rua Padre Anchieta numa extensão de 31,80 metros, pelos fundos confrontando com parte da data 10 numa largura de 16,00 metros.

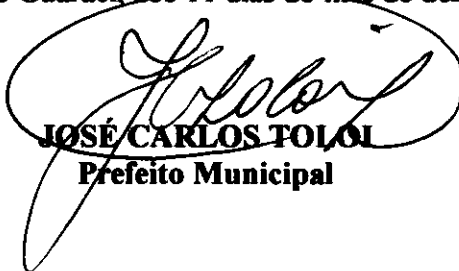
Art. 2º - Os lotes de terras que trata o artigo 1º, destina-se à construção de prédios públicos e abertura de ruas e logradouros.

Art. 3º- Para fins de desapropriação judicial ou extrajudicial fica fixado o valor constante do Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão, constituída pela Portaria 086/2002 de 23 de outubro de 2.002.

Art. 4º- Para atender as despesas com a aquisição da referida área, será utilizada dotações orçamentária constantes do Orçamento do Município de Guaraci, dotação orçamentária 4.5.90.61.00.0000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 11 dias do mês de dezembro de 2.002.


JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal